



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
4ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
FORMOSO DO ARAGUAIA - TO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 11/2017  
PROCESSO Nº 7523/2017  
AUDITORIA DE REGULARIDADE  
JANEIRO A ABRIL DE 2017**



## **SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
1.1 Informação .....	2
1.1.1 Da fiscalização .....	2
1.1.2 Da identificação .....	2
<b>1.2 Visão Geral do Objeto .....</b>	<b>3</b>
1.3 Objetivo e questões de auditoria .....	3
1.4 Escopo.....	4
1.5 Metodologia .....	4
1.6 Fontes de critérios .....	4
1.7 Limitação .....	5
1.8 Volume de recursos fiscalizados.....	5
<b>2 RESULTADOS DA AUDITORIA .....</b>	<b>5</b>
<b>2.1 PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES,     FORMALIZAÇÃO INADEQUADA E INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DECORRIDO. ....</b>	<b>5</b>
<b>2.2 DESPESA REALIZADA COM PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTA SEM     AMPARO LEGAL.....</b>	<b>7</b>
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>8</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**4ª DIRETORIA**

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Informação

#### 1.1.1 Da fiscalização

<b>Modalidade:</b>	Conformidade.
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia – TO.
<b>Ato de designação:</b>	Portaria nº 320, de 23 de maio de 2017.
<b>Período abrangido pela fiscalização:</b>	1º de janeiro a 30 de abril de 2017.
<b>Composição da Equipe</b>	Evandro G. Santos Filho, matrícula nº 23.882-1 - Coordenador. Edna Maria Rodrigues Moura, matrícula nº 23.377-3 - Membro. Joaquim Pinheiro Queiroz Neto, matrícula nº 23.816-3 - Membro

#### 1.1.2 Da identificação

<b>Órgão/ Entidade fiscalizada:</b>	Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia – TO
<b>CNPJ:</b>	11.429.603/0001-20
<b>Endereço:</b>	Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro
<b>Fone:</b> 63 3447 1125	<b>Fax:</b> 63 3357-2893/2206

#### Gestora do FMS:

<b>Nome:</b>	Pedrina Araújo Coelho de Oliveira		
<b>Cargo:</b>	Secretária de Saúde		
<b>Período:</b>	02 de janeiro de 2017 até a data atual		
<b>RG:</b>	25.410 SSP/TO	<b>CPF:</b>	499.305.243-34
<b>Endereço:</b>	Rua 04, Centro, Formoso do Araguaia – TO		

#### Outros responsáveis:

<b>Nome:</b>	Valdineis Patrício da Silva		
<b>Cargo:</b>	Chefe Controle Interno		
<b>Período:</b>	Decreto 042/2017, de 24 de janeiro de 2017, até a data atual		
<b>RG:</b>	142.052 SSP – TO	<b>CPF:</b>	774.115.601-20
<b>Endereço:</b>	Rua 03, Qd.06, LT. 20. Nº500, Formoso do Araguaia – TO		

<b>Nome:</b>	Ervival Horácio de Castilho		
<b>Cargo:</b>	Secretário de Finanças		
<b>Período:</b>	A partir do Decreto nº 06/2017, de 02 de janeiro de 2017, até a data atual		
<b>RG:</b>	2.823.457 SSP TO	<b>CPF:</b>	397.716.951-34
<b>Endereço:</b>	Rua Antônio Luiz Lisboa da Cruz, Formoso do Araguaia – TO		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**4ª DIRETORIA**

**Nome:** Fabiel Nogueira Aires  
**Cargo:** Responsável pelo Almoarifado  
**Período:** Decreto nº 118-A/2016, de 01 de julho de 2016, até a data atual  
**RG:** 83.805 SSP TO **CPF:** 029.096.981-65  
**Endereço:** Rua José Bonifácio, Formoso do Araguaia – TO.

## 1.2 Visão Geral do Objeto

A auditoria tem o foco específico nas análises do Atos Administrativos que envolveram as prestações de serviço na área da saúde, licitações, contratos despesas com diárias, com ênfase na legalidade dos atos administrativos e efetividade dos serviços prestados à municipalidade.

## 1.3 Objetivo e questões de auditoria

A auditoria teve como objetivo averiguar a regularidade e os atos administrativos que envolvem as licitações, contratos e concessões de diárias do Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia – TO, no período de janeiro a abril de 2017, bem como, aferir a atuação do controle interno e demais controles administrativos, buscando responder às seguintes questões:

### *Licitações:*

- 1 - O objeto da licitação foi definido adequadamente, sem caracterizações excessivas?
- 2 - O orçamento apresenta sobrepreço?
- 3 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, foram atendidos os requisitos do inciso II do art. 24 ou do inciso II, combinado com o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93?
- 4 - Havendo contratação direta, observou-se o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente no que concerne à justificativa de preços, assim como, Inexigibilidade, por notória especialização?
- 5 - Houve conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada?

### *Contratos:*

- 1 - O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?
- 2 - Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?
- 3 - O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?
- 4 - Existe superfaturamento nos bens e serviços contratados executados?



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**4ª DIRETORIA**

*Diárias:*

- 1 – A definição do objeto da viagem demonstra claramente as atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas?
- 2 – As diárias são contadas por período de 24 horas, a partir da partida do servidor ou agente político, sendo considerado diária a fração superior a 12 horas, ou seja, quando a fração do período estiver entre 4 e 12 horas, considera-se  $\frac{1}{2}$  (meia) diária?
- 3 – As atividades realizadas são comprovadas através de relatório de viagem, certificado de curso, bilhete de passagem, declaração e outros instrumentos que demonstrem a efetividade da aplicação do recurso público com custeio de diárias em prol do interesse público?

#### **1.4 Escopo**

O escopo da auditoria fixou-se nas análises dos Atos Administrativos que envolveram as contratações das prestações de serviço na área de Assessoria Jurídica, aquisições de medicamentos e custeio de despesas com diárias; Os processos foram solicitados e analisados (**Anexo I**), incluindo às análises das licitações, contratos, atuação do controle interno, legalidade dos Atos Administrativos e a verificação da efetividade dos serviços prestados, durante o período designado para a auditoria.

#### **1.5 Metodologia**

Foram utilizadas técnicas metodológicas apropriadas às auditorias de regularidade, destacando a pesquisa e análise documental (tanto na sede do órgão auditado como nos sistemas de informação disponíveis) de acordo com as Normas de Auditoria e normativas internas ao Tribunal, com auxílio de instrumentos normativos regulamentadores de técnicas adotadas pelo Tribunal de Contas da União.

Os trabalhos de auditoria abrangeram: Gestão dos atos administrativos; legalidade, economicidade, razoabilidade dos procedimentos e aferir atuação do controle interno.

Em breve síntese, o foco consistiu em averiguar: **Existência; Ocorrência; Abrangência; Mensuração; Legalidade; Economicidade e Transparência.**

#### **1.6 Fontes de critérios**

Como fontes de critério, embora não excludentes de outras necessárias à averiguação da regularidade dos processos, citem-se: a) Constituição Federal; b) Lei Complementar nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**4ª DIRETORIA**

101/2000; c) Lei nº 4.320/64; d) Lei nº 8.666/93; e) Lei Orgânica Municipal; g) Lei Estadual nº 1.284/01; h) Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado; i) Resolução nº 415/2011 – TCE/TO – Pleno e Resolução nº 462/2008 – TCE/TO – Pleno; j) Instruções Normativas; l) Normas Gerais de Auditoria, dentre outras.

### 1.7 Limitação

Não houve.

### 1.8 Volume de recursos fiscalizados

R\$ 113.925,12 (cento e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

## 2 RESULTADOS DA AUDITORIA

### 2.1 PAGAMENTO DE DIÁRIAS SEM COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES, FORMALIZAÇÃO INADEQUADA E INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DECORRIDO.

**2.6.1 Situação encontrada** – Constatou-se vários processos administrativo para pagamento de diárias sem comprovação das atividades por meio de relatório de viagem e comprovantes (certificado de curso, declaração, lista de presença ou outros documentos que comprovem efetivamente a participação dos contemplados); inobservância do prazo decorrido, quando houver a pernoite, pois, deveria ter sido considerado  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, conforme orientação contida na Resolução nº 462/2008 – TCE/TO – Pleno.

Vale sobrelevar a ocorrência de portarias com a mesma numeração e portarias sem numeração, assim como, vários pagamentos de diárias sem considerar a pernoite do primeiro dia, conforme situação abaixo:

#### Relação das Diárias - Amostra Auditada

Nº Proc.	Nº Portaria	Beneficiado	Período da viagem	Qtd. Diária	Valor Pago	Diferença em diárias	Valor da diferença
57/2017	*Sem numeração	Pedrina Araújo Coelho de Oliveira	09 a 11/03/2017 – saída no dia 09 às 6h e retorno no dia 11 às 6h	02	R\$300,00	-----	-----
57/2017	*Sem numeração	Pedrina Araújo Coelho de Oliveira	20 e 21/04/2017 – saída no dia 20 às 6h e retorno no dia 21 às 6h	01	R\$220,00	$\frac{1}{2}$ (meia)	R\$110,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**4ª DIRETORIA**

57/2017	*Sem numeração	Pedrina Araújo Coelho de Oliveira	17 a 19/04/2017 – saída no dia 17 às 17h e retorno no dia 19 às 17h	02	R\$200,00	<sup>1/2</sup> (meia)	R\$50,00
57/2017	*Sem numeração	Pedrina Araújo Coelho de Oliveira	19 a 21/02/2017 – saída no dia 19 às 17h e retorno no dia 21 às 17h	02	R\$440,00	<sup>1/2</sup> (meia)	R\$110,00
<b>TOTAL</b>				<b>09</b>	<b>R\$1.160,00</b>	<b>01<sup>1/2</sup></b>	<b>R\$270,00</b>
57/2017	*Sem numeração	Iraci Barbosa Gomes	12 a 15/03/2017 – saída no dia 12 às 17h e retorno no dia 15 às 17h	03	R\$420,00	<sup>1/2</sup> (meia)	R\$70,00
57/2017	*Sem numeração	Iraci Barbosa Gomes	15 e 16/02/2017 – saída no dia 15 às 6h e retorno no dia 16 às 6h	01	R\$140,00	-----	-----
<b>TOTAL</b>				<b>04</b>	<b>R\$560,00</b>	<b><sup>1/2</sup>(meia)</b>	<b>R\$70,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>13</b>	<b>R\$1.720,00</b>	<b>2</b>	<b>R\$340,00</b>

**\*Portarias sem numeração.**

**2.1.1 Critério de auditoria** - Resolução nº 462/2008.

**2.1.2 Evidências** - Cópia do processo: 57/2017. **(Anexo 1)**

**2.1.3 Objeto nos quais o achado foi constatado** – Processo administrativo nº 57/2017.

**2.1.4 Causas da ocorrência do achado** – Inexistência de comprovação das atividades desenvolvidas na viagem, através de relatório de viagem e seus comprovantes, formalização inadequada das portarias e inobservância do prazo decorrido.

**2.1.5 Efeitos** – Danos ao Erário.

**2.1.6 Recomendações/ determinações** - Normatizar e implantar os procedimentos para concessão de diárias e fiscalizar o seu cumprimento.

**2.1.7 Benefícios esperados** - Assegurar a transparência na aplicação do recurso público, evitando assim, possível desvio de finalidade ou danos ao erário.

**2.1.8 Responsabilização:**

**Nome:** Pedrina Araújo Coelho de Oliveira – **CPF:** 499.305.243-34 – **Cargo:** Secretária de Saúde - **Gestão:** 01/01/2017 até a data da auditoria.

**Conduta:** Deixar de observar e orientar a gestão quanto a obrigatoriedade do cumprimento da Resolução nº 462/2008.

**Nexo de causalidade:** Omissão no exercício da função de gestora e permitir a realização de despesa pública sem os atos e procedimentos administrativos adequados.

**Culpabilidade:** É razoável afirmar que era possível a Gestora do Fundo ter consciência das normas que regem os procedimentos e atos administrativos, voltados às concessões de diárias.

**Nome:** Valdineis Patrício da Silva – **CPF:** 774.115.601-20 – **Cargo:** Secretário do Controle Interno.

**Conduta:** Deixar de fiscalizar e manifestar nos processos administrativos.

**Nexo de causalidade:** Omissão no exercício da função fiscalizadora.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**4ª DIRETORIA**

**Culpabilidade:** Em fase do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável pelo controle interno é culpável, tendo em vista, ausência de orientação e manifestação do controle interno.

**2.2 DESPESA REALIZADA COM PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTA SEM AMPARO LEGAL**

**2.2.1 Situação encontrada** – Pagamento de ajuda de custo ao servidor, Idram Santana de Alencar, sem amparo legal, sendo que o mesmo vem recebendo diárias para a função de motorista, durante os meses de janeiro e abril.

Para os serviços prestados como motorista no mês de janeiro houve um dispêndio de recurso público na ordem de R\$1.260,00 para o custeio das diárias do Sr. Idram Santana de Alencar e de R\$75,00 de ajuda de custo; no mês de abril foi na ordem de R\$420,00 para diárias e R\$50,00 para ajuda de custo.

**2.2.2 Critério de auditoria** – Decreto Lei nº 201/67, art. 1º, inciso V e CF, art. 37

**2.2.3 Evidências** – Cópia dos processos 57/2017 e 237/2017. (**Anexo 2**)

**2.2.4 Objeto nos quais o achado foi constatado** – Processo administrativo nº 57/2017 e 237/2017

**2.2.5 Causas da ocorrência do achado** – Realização de despesa sem amparo legal.

**2.2.6 Efeitos** – Danos ao Erário

**2.2.7 Recomendações/Determinações** – Observar a legalidade para dispêndio de recurso público.

**2.2.8 Benefícios esperados** - Assegurar a boa e regular aplicação dos recursos público, evitando assim, possível desvio de finalidade ou danos ao erário.

**2.2.9 Responsabilização:**

**Nome:** Pedrina Araújo Coelho de Oliveira – **CPF:** 499.305.243-34 – **Cargo:** Secretária de Saúde - **Gestão:** 01/01/2017 até a data da auditoria.

**Conduta:** Autorizar despesas sem amparo legal.

**Nexo de causalidade:** Permitir o dispêndio de recurso público sem amparo legal e pagamento em duplicidade para realização da mesma atividade.

**Culpabilidade:** É razoável afirmar que era possível a Gestora do Fundo ter consciência das normas que regem os procedimentos e atos administrativos, voltados às concessões de diárias.

**Nome:** *Valdineis Patrício da Silva* – **CPF:** 774.115.601-20 – **Cargo:** Secretário do Controle Interno.

**Conduta:** Deixar de fiscalizar.

**Nexo de causalidade:** Omissão no exercício da função fiscalizadora.

**Culpabilidade:** Em fase do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável pelo controle interno é culpável, tendo em vista, ausência de orientação e manifestação do controle interno.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**4ª DIRETORIA**

### **3 CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos de auditoria, observou-se que as falhas encontradas não viciam a totalidade dos processos administrativos e atos de gestão, todavia a fragilidade da fiscalização (itens 2.1 e 2.2) podem causar danos ao erário, devendo-se, por conseguinte, estruturar melhor a estrutura de controle dos processos de despesa. Esse foi o achado de maior relevância porquanto a fiscalização interna é o ponto chave para pervencer perdas ao município. Somente com um processo rigoroso de fiscalização podem-se prevenir danos e falhas em aquisição de bens e serviços, corrigindo-as já em sua raiz, evitando que o município e a população interessada tenham danos maiores ou fique impossibilitada de utilizar serviços de competência do ente municipal.

Por fim, ressalta-se que tais apontamentos nos achados de auditoria devem ser corrigidos e implantados para mitigação de riscos, evitando assim, danos futuros.

### **4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Como propostas de encaminhamento, sugere-se:

Proceder a Citação: **Pedrina Araújo Coelho de Oliveira**, Secretária de Saúde e Gestora do FMS, CPF: 499.305.243-34 e **Valdineis Patrício da Silva**, Responsável pelo Controle Interno, CPF: 774.115.601-20, nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca das infrações abaixo:

1. ***Pagamento de diárias sem comprovação das atividades, formalização inadequada e inobservância do prazo decorrido, com infração à norma inscrita na Resolução nº 462/2008, item 2.1 do Relatório de Auditoria. Passível de multa e imputação de débito na ordem de R\$1.720,00.***
2. ***Despesa realizada com pagamento de ajuda de custo sem amparo legal, com infração à norma inscrita no artigo 12 do Decreto 7.892/13, item 2.2 do Relatório de Auditoria. Passível de multa e imputação de débito na ordem de R\$1.720,00.***

Palmas, 14 de dezembro de 2018.

**Evandro Guimarães Santos Filho**  
 Coordenador da Equipe de Auditoria  
 Matrícula nº 23.882-1

**Edna Maria Rodrigues Moura**  
 Membro da Equipe de Auditoria  
 Matrícula nº 23.377-3

**Joaquim Pinheiro Queiroz**  
 Membro da Equipe de Auditoria  
 Matrícula nº 23.816-3



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EVANDRO GUIMARAES SANTOS FILHO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238821

Código de Autenticação: 1a2565a6d68e2ffc0fee3a208a3a16b8 - 22/03/2019 17:00:37

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 22/03/2019 17:03:03

JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 238163

Código de Autenticação: 6c449c02269444e5a6557244cb4bbde9 - 22/03/2019 17:07:52